



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI**

LEI Nº 915/2014, de 21 de janeiro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, com prazo de vigência a partir da assinatura do contrato até a data de 31.12.2014, uma profissional nutricionista para prestar atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001.

parágrafo 2º - A carga horária de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais.

parágrafo 3º - A remuneração salarial do contratado será de R\$ 2.230,05 (dois mil duzentos e trinta reais e cinco centavos).

parágrafo 4º - O contrato será de caráter administrativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 909/2014 de 13.12.2013.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 21 de janeiro de 2014.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei têm por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

No quadro de servidor público do Município, em especial na Secretaria de Educação, não há profissional nutricionista habilitado para elaboração do cardápio dos alunos, fiscalização e planejamento da merenda escolar. Desta forma, não resta alternativa senão a contratação por prazo determinado de profissional, com curso e aptidão própria para o desempenho da função que ora solicitamos autorização para contratação.

No ano de 2011 o Município realizou concurso público para admissão de novos servidores, dentre eles o que estamos pretendendo a autorização legislativa para contratar. Porém, o mesmo se encontra sob *judicie* com proibição da chamada dos que lograram êxito na aprovação.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço aos alunos da rede municipal de ensino.

Itati, 13 de Janeiro de 2014.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que solicita autorização para a contratação de 01 (um) profissional em

nutrição acarretará aumento de despesa para o exercício de 2014, estando adequada orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária 909/2013 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária sob o nº 903/2013 de 13.11.2013.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 21 de Janeiro de 2014.

GILVAN NEUBERT

Prefeito